



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PARECER JURÍDICO

Município de Fontoura Xavier-RS

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/ 2022

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Trata-se de impugnação ao edital, interposta pela empresa SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES, que aduz em apertada síntese que a exigência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/ 2022, de capacidade mínima de potência de 130 HP, para o trator esteiras, restringe a participação de licitantes, conforme previsto no objeto, o qual tem as seguinte descrição:

“Trator de Esteiras novo zero horas, fabricação nacional com as seguintes características mínimas: escarificador com 3 dentes, motor diesel de 6 cilindros turbo alimentado, potência 130 HP, sapatas de 510mm de largura, capacidade lamina de 2,9m³, cabine fechada com ar condicionado, controle joystick, peso operacional de 14.000kg, transmissão hidrostática com 03 velocidades avante e 03 a ré, esteiras e roletes lubrificáveis, com sete roletes inferiores e dois superiores cada lado.”

Cumprido salientar que a impugnação foi remetida tempestivamente para o Departamento de Licitações, via protocolo, conforme preconiza o instrumento convocatório.

Sendo assim, ***passamos à análise do mérito da impugnação.***

Destarte, dependendo do bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade. A seleção de proposta mais vantajosa, citada no art. 3º, reforça o poder



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

discricionário do agente público, quanto caracteriza o equipamento adequado às necessidades do serviço público.

Na fase interna do certame o Município optou por uma máquina com potência líquida mínima de 130 HP, característica que mais se amolda à necessidade de sua utilização, levando-se em conta o custo-benefício: o mais potente possível, com valor adequado.

Obviamente, cabe ao administrador escolher o objeto a ser adquirido levando em conta as necessidades do ente público e a mais adequada relação entre custo e benefício.

Além disso, salienta-se a aquisição em questão deverá ser realizada em observância ao convênio firmado com a União que exigiu a prévia aprovação do equipamento a ser licitado, o qual exige que aquisição de trator de esteira com potência mínima de 130 HP,, conforme se observa a seguir:

06-*Am*

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de trator de esteira com potência mínima de 130 HP				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Fontoura Xavier				
CEP: 99370-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8663 - FONTOURA XAVIER		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 953.333,33	V.TOTAL: R\$ 953.333,33	
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
9052	R\$ 953.333,33	R\$ 953.333,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 953.333,33			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Assim, as características previstas em Edital não podem ser alteradas.

Nesse ponto, portanto, não parece haver justificativa plausível para se alterar o objeto licitado.

Outrossim, a escolha se deu neste contexto, aliado a discricionariedade conferida à Administração, sem, contudo, ofender o princípio da competitividade.

Para elucidar o tema em questão, transcrevemos a lição de Marçal Justen Filho¹:

Verifica-se que as exigências contidas no instrumento convocatório possuem respaldo no poder discricionário da administração pública, dentro do limite de legalidade e não têm o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame. Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada - ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exhaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.

]Pelo exposto, opinamos no sentido de que se deve manter a exigência editalícia de capacidade mínima de 130HP, visto que atende o interesse público, por decorrência pelo

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13a edição, São Paulo, Dialética, 2009, em fls. 70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

indeferimento do pedido de retificação do edital, interposto, mantendo hígido o objeto do referido edital.

É o parecer.

Fontoura Xavier, RS, 13 de outubro de 2022..

Claridé Chitolina Taffarel

**Consultora Jurídica
OAB/RS 38560**